

LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 11.279, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003***Remaneja o cargo em comissão que especifica.*

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado o seguinte cargo em comissão, previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, para o órgão abaixo discriminado:

I – um (01) cargo de Gerente de Acompanhamento e Avaliação, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Planejamento para a Secretaria Extraordinária de Representação do Estado do Piauí em Brasília.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de Dezembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 8793

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 996 /2003 Teresina, 10 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **JOÃO VAZ FREIRE NETO**, Agente Auxiliar Fiscal de Tributos, matrícula nº 02.230-6, **FRANCISCO DA CHAGAS SOUSA**, Agente Tributário Estadual, matrícula nº 02.584-4 e **NILSON DA SILVA LOPES**, Arrecadador Tributário Estadual, matrícula nº 02.981-5, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar prováveis atos irregulares praticados pelo servidor **LUIZ CARLOS MENDES DE SOUSA**, vigilante, Classe "A", matrícula nº 45.113-4, conforme fatos relatados no Processo 1300.07958/2003

Certifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 8801



COHAB-PI

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ
Av. José dos Santos e Silva nº1155 – CEP 64001-300 – Teresina – PI
Fone: (86) 223-3714 Fax: (86) 221-1980
CNPJ/MF 06.856.165/0001-46

PORTARIA Nº 073/03

O Diretor Presidente da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB-PI**, Economista **JESUS RODRIGUES ALVES**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

1º) Constituir uma Comissão Especial, para fiscalizar e acompanhar a obra de construção do Residencial Pasárgada, composta dos empregados relacionados por turno, sendo:

Turno manhã
- Engenheiro Civil **Paulo Afonso Brandão Alexandrino**;
- Engenheiro Civil **João Batista de Melo Vieira**
Turno tarde:
- Engenheiro Civil **Gerson Vander Crisanto de Sousa**;
- Engenheiro Civil **Raimundo Fernandes da Silva**

Comunique-se e cumpra-se

Teresina(PI), 18 de novembro de 2003

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor Presidente

P. P. 8797



COHAB-PI

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ
Av. José dos Santos e Silva nº1155 – CEP 64001-300 – Teresina – PI
Fone: (86) 223-3714 Fax: (86) 221-1980
CNPJ/MF 06.856.165/0001-46

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 031/2003 - COHAB-PI.

ADIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência que existe entre os mutuários dos diversos conjuntos habitacionais edificados e comercializados por esta Companhia com recursos oriundos do SFH e/ou autofinanciamento;

CONSIDERANDO que se faz imperiosa a necessidade de que a COHAB-PI incremente as operações de arrecadação visto que o não retorno desse montante acarreta considerável ônus financeiro para a Companhia;

CONSIDERANDO que é papel desta empresa buscar e apresentar soluções que atendam não só aos aspectos comerciais e financeiros, mas também tenham significativo alcance social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.259, de 20 / nov /2002, publicada no DOE em 21/ nov/2002, a qual anistia os débitos dos mutuários cujos contratos contem com Cobertura do fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, e que esses contratos tenham sido assinados até 31 / dez/ 1987, excluindo-se, aí, todos os mutuários que não se enquadram nessas condições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Diretoria nº 007/2003- COHAB-PI, datada de 31 de março de 2003,

RESOLVE:

a) 1º Conceder, excepcionalmente, durante todo o mês de **dezembro de 2003**, o recebimento, com desconto de **100% (cem por cento)** dos acréscimos, de prestações vencidas, referentes aos imóveis situados nos conjuntos habitacionais não abrangidos pela Lei Estadual 5.259/2002.

Parágrafo único – Fica concedido o benefício aos mutuários adimplentes, no período de vigência desta Resolução, do desconto sobre o encargo mensal, no percentual de **7% (sete por cento)**, referentes aos conjuntos habitacionais de autofinanciamento e de **10% (dez por cento)** para os demais conjuntos habitacionais durante o decorrer do ano de dois mil e quatro (2004).

2º Determinar aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas